CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 260/2025
Autoria: **Vereador Kênio Rezende**
Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes para filmagens, transmissões, fotografias e utilização das imagens gravadas em igrejas e templos religiosos no Município de Salvador".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se que a Lei Municipal nº 8.115/2011,[3] trata sobre o monitoramento de eventos com grande público, mas não abrange os templos religiosos.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em observância à técnica legislativa, importa citar que as diretrizes para legislar sobre a proteção e tratamento de dados pessoais se encontram o art. 22, XXX, da Constituição Federal de 1988.[4]

Salvador, em 5 de agosto de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 8.115/2011**. Disponível em: http://leismunicipa.is/mkfat
[4] **Constituição Federal. Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre**: (...) **XXX** - proteção e tratamento de dados pessoais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm